



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

1.º Alteração do Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

A melhoria dos cuidados de saúde e o aumento da esperança de vida tem contribuído para o crescente envelhecimento da população;

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente e em muitos casos têm condições económicas deficitárias, necessitando de apoios ou cuidados próximos e permanentes. A questão económica é das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspetos da saúde (que tanto afetam os idosos) quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e autoestima;

Considerando que, nos termos da Lei compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas;

A Câmara Municipal de Vinhais considera então a necessidade de apoiar os idosos do Concelho no sentido de promover a dignificação e contribuir para a melhoria das suas condições de vida. Por se reconhecer a importância deste facto social, o desenvolvimento do Cartão Sénior, surge como um documento capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Concelho;

Pretende-se através do Cartão Municipal Sénior, garantir algumas vantagens económicas para as pessoas que se encontrem nas situações previstas no presente regulamento, tendo como fim último contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas idosas que vivem no Município de Vinhais;

Tendo em conta o poder regulamentar facultado pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Saúde e da Ação Social, nos termos das alíneas g) e h), do n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea k) do nº1 do artigo 33.º, do referido preceito legal, a Câmara Municipal de Vinhais delibera aprovar o presente projeto de regulamento, para os efeitos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal Sénior, pela Câmara Municipal de Vinhais, bem como todo o procedimento disposto à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O Cartão Sénior tem como objetivo minorar as dificuldades económicas e sociais dos idosos residentes no Concelho de Vinhais que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar do Cartão Sénior todos os cidadãos residentes no Concelho de Vinhais, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, se estiver reformado por invalidez;
- b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;
- c) Não usufruírem de outros rendimentos;
- d) Residirem e serem eleitores no Concelho de Vinhais há pelo menos 1 ano;
- e) Os rendimentos per capita ser igual ou inferior a 50% do Indexante aos Apoios Sociais.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 – Podem requerer estes apoios todos os beneficiários que cumpram cumulativamente todos os requisitos referidos no artigo 3º;

2 – O rendimento per capita é calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = (RAF - H - S) / N}$$

R - Rendimento per capita;



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

RAF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

H – Encargos com habitação devidamente comprovados;

S – Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar

3 – Os rendimentos a ter em conta são os provenientes do trabalho, bens imobiliários, pensões, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídios agrícolas, ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1- O Cartão Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Vinhais a título gratuito;

2 - Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

3 - O cartão em referência será válido por três anos e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta Autarquia.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1- As candidaturas ao Cartão Sénior, serão realizadas no setor de Ação Social, da Câmara Municipal de Vinhais, mediante o preenchimento de formulário especialmente destinados para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou comprovativo de título válido de permanência, Número de Identificação Fiscal, e Número de Identificação da Segurança Social;

b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;

c) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta/União de Freguesia;

d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento da apresentação da declaração de IRS



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

- f) Encargos habitacionais (Faturas de água, gás, recibo de arrendamento)
- 2- A utilização fraudulenta do cartão, ou as falsas declarações que tenham em vista possibilitar a sua atribuição a quem não reúna as condições para a ele aceder, implica para a pessoa que tenha adotado tal comportamento a interdição ao seu acesso pelo período de 3 (três anos);
 - 3- A candidatura, por si só, não confere qualquer direito.

Artigo 7º

Análise da Candidatura

- 1- O processo de candidatura é analisado pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente;
- 2- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- 3- Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 8.º

Benefícios

- 1- O Cartão Sénior atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Desconto de 10% nas taxas municipais, sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas);
 - b) Desconto de 50% no acesso aos equipamentos desportivos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais;
 - c) Desconto de 30% na aquisição de Publicações do Município;
 - d) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos;
 - e) Comparticipação de 50% das consultas de especialidades, desde que não tenham resposta no Serviço Nacional de Saúde, ou tenham lista de espera superior a seis meses;
 - f) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome há, pelo menos, um ano;
 - g) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
 - h) O Cartão Sénior será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes de onde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

- 2 – A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea d) do número anterior faz-se mediante apresentação de recibo com indicação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6% de IVA. Os medicamentos à taxa de 23% de Iva apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica;
- 3 – A comparticipação de consultas de especialidade a que se refere a alínea d) do número anterior faz-se mediante apresentação do recibo com indicação do beneficiário;
- 4 – As comparticipações a que se referem as alíneas d) e e), não poderão exceder, anualmente, por beneficiário, o valor total de 200 euros;
- 5 – O limite máximo de comparticipação por beneficiário será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vinhais e publicitado nos locais habituais.

Artigo 9.º

Dotação Orçamental Anual

- 1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;
- 2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1- Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vinhais, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- c) Informar, a Câmara Municipal de Vinhais, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.
A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado;
- d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 13º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

e) Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 11.º

Fraude do utilizador

- 1- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Vinhais;
- 2- Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Vinhais;
- 3- A utilização fraudulenta do Cartão Sénior pode implicar a sua anulação;
- 4- A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 12.º

Cessação do direito à utilização do cartão

- 1- Constituem causas de cessação imediata:
 - a) A não apresentação da documentação solicitada;
 - b) Alteração das condições económicas do beneficiário, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Vinhais e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a manutenção dos benefícios;
 - c) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho;
 - d) A utilização indevida do cartão, como a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do componente procedimento judicial que ao caso couber.

Artigo 13.º

Falsas Declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato à atribuição do cartão, a Câmara Municipal de Vinhais, reserva o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como adotar os procedimentos legais que entenda adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

Artigo 14.º

Validade do Cartão

1- Este cartão tem a validade de três anos, sendo renovável, pelo beneficiário até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão.

Artigo 15.º

Disposições Finais

- 1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Vinhais;
- 2- Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;
- 3- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação nos termos legais.

